

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0766/2022** O. S. Nº **0766/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 149/2021**, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, que Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados”.

AUTORIA: Deputado SILVIO FÁVERO.

SUBSTITUTIVO : SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – Deputado Delegado Claudinei  
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02 – Lideranças Partidárias  
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03 – Lideranças Partidárias  
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04 – Lideranças Partidárias  
**SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 05 – Deputado Xuxu Dal Molin**

RELATOR(A): DEPUTADO(A) BETO DOIS A UM.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão de Segurança Pública e Comunitária o **Substitutivo Integral nº 05**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN apresentado na Sessão do dia 03/08/2022 ao **Projeto de Lei (PL) nº 149/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, cuja ementa que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, que reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados”, conforme descrito abaixo:

Art.1º Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei 10.931/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

§ 1º Os CONSEGs serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT.”

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei 10.931/2019 com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º Os CONSEGs e a FECONSEG serão regulados e constituídos nos termos do ordenamento jurídico vigente, em especial:

I - Constituição Estadual, Constituição Federal, art. 5º incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI;

II - Código Civil, art. 53 a 61;

III – Seus estatutos e normativas internas”

“Art. 2º (...)

§ 4º Os procedimentos legais para constituição dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs, bem como, eleição e posse do presidente, diretores e cargos assemelhados deverão ser realizados de forma pública e transparente, nos termos do descrito pelo Código Civil.”

Art.3º Fica alterado o art.12, que passa a ter a seguinte redação:

Art 12º (...)

Paragrafo único - A FECONSEG/MT criará orientações aos Conseg, contudo não poderá interferir diretamente no direito de livre associação, criação de estatutos, eleições dos Conseg, bem como em seus Regimentos Internos e Estatutos de cada CONSEG, o qual deverão seguir o que prevê a legislação constitucional e infra constitucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os artigos aqui não mencionados em todos os seus termos.

Em 08/08/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

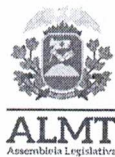
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUS



NUCLEO SOCIAL
FLS 92
RUB 4A

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de novo parecer quanto ao mérito do **Substitutivo Integral nº 05**.

Em apertada síntese. É o relatório.

### II – PARECER

Visando promover adequações foram apresentados os Substitutivos Integrais nº 01, 02, 03, 04 e 05.

Submete-se a esta Comissão de Segurança Pública e Comunitária, o Substitutivo Integral nº 05, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, apresentado na Sessão do dia 03/08/2022, com a seguinte justificativa:

Inicialmente, em homenagem ao saudoso Deputado Estadual Silvio Fávero, autor do Projeto de Lei nº 149/2021.

Como se trata de uma aglutinação de substitutivos em comento e do Projeto de Lei nº 149/2021, razão pela qual, apresento o presente substitutivo unindo todos os substitutivos pelos motivos que abaixo passo a expor.

Que a referida Lei esta sendo reverenciada por vários Estados da Federação como Marco da independencia dos Conseg's, o que deve esta ALMT comemorar pela sua ação que traz reverberação Nacional. Os Paragrafo 3º e 4º do art 2º do substitutivo integral já estão representados neste presente substitutivo.

Que o paragrafo 1º do art 2º de outro substitutivo já consta da Constituição Federal em seu art. 5º XVII e XVIII, bem como deste, sendo desnecessário sua declaração mesmo porque já consta deste substitutivo.

Que referida lei atua no apoio aos Órgãos da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de Segurança Comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

Para que como materia de relevante interesse social e de toda a população Matogrossense apresenta junto a este substitutivo

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

assinatura da sociedade civil matogrossense que participou do Congresso Internacional incluindo vários Estados da Federação e que fez abaixo assinado demonstrando sua intenção de manutenção da Lei 10.931/19 como o que por si só denota o relevante interesse da aprovação do presente substitutivo que atende a todos matogrossenses, e porque não dizer pessoas de outros Estados.

Análise dos motivos relevantes de não adoção do pl 149/21.

Observa-se no art. 1º do Projeto de Lei 149/2021, que quer retirar da Lei 10.931/2019 a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT. Ora a FECONSEG/MT nada mais é do que uma ASSOCIAÇÃO mas a nível Estadual, devendo ter os mesmos direitos presentes na Constituição Federal, sendo portanto inconstitucional a retirada da presente Federação da Lei 10,931/2019 como descrito no art. 1º da Lei 10.931/2021. Ademais o descrito no art. 2º afeta de morte os preceituados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP e suas diretrizes como artigo da Lei, uma vez que os CONSEGS (e vale aqui inserir a feconseg) são vinculados por adesão as diretrizes da SENASP. Assim, o termo adesão não impõe qualquer vinculação de CONSEGS à FECONSEG/MT, mas sim, a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ conforme descrito no artigo da lei.

Por fim, não ha argumento relevante de direito para quaisquer alterações pelo projeto os argumentos do Projeto de Lei nº 149/2021, pois a Lei 10.931/2019 assegura aos CONSEGS e a FECONSEG/MT serão constituídos e dirigidos sem qualquer interferência do primeiro setor conforme previsto na Constituição Federal e Código Civil, bem como marco regulatório do 3º setor, porem para acabar com os problemas apresenta o referido substitutivo que é uma “associação” dos Substitutos 1º, 2º, 3º e 4º.

Destarte, com o presente substitutivo ressalta-se que a lei se tornará mais perfeita colocando uma pá de cal na discussão, visto que a sociedade mato-grossense assim deseja.

Em análise ao **Substitutivo Integral nº 05 ao Projeto de Lei (PL) nº 149/2021**, observa-se que a alteração proposta é idêntica ao Substitutivo Integral nº 01, já foi analisado e aprovado com parecer favorável desta Comissão, conforme o Parecer: nº 083/2021, na 3ª reunião ordinária

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

(15/06/2021) e em comparação aos demais Substitutivos Integrais nº 02, 03 e 04 não apresentou mudanças significativas, conforme descrito abaixo:

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01	Altera a redação do § 1º e acrescenta os § 3º, § 4º e § 5º do art. 2º da Lei 10.931/2019.
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02	Altera o § 1º e acrescenta os § 3º e § 4º do art. 2º da Lei 10.931/2019.
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03	Altera o § 1º e acrescenta os § 3º, § 4º e § 5º do art. 2º e altera o art. 12 da Lei 10.931/2019.
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04	Altera o § 1º e acrescenta os § 3º, § 4º e § 5º do art. 2º e altera o art. 12 da Lei 10.931/2019.
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 05	Altera o § 1º e acrescenta os § 3º do art. 2º e altera o art. 12 da Lei 10.931/2019.

Vale ressaltar que, Conselhos Comunitários de Segurança são entidades de direito privado, com vida própria e independente em relação à Polícia Militar e Polícia Civil ou a qualquer outro órgão público, modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais de segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

O apoio à estruturação e ao funcionamento do CONSEG deverá ocorrer de forma APOLÍTICA, do ponto-de-vista da defesa de legendas partidárias ou da promoção de autoridades, de modo que garanta a despersonalização no tocante à publicidade desse ou daquele partido político ou de pretensos candidatos a cargos eletivos.

A definição de CONSEG se encaixa perfeitamente na orientação do art. 144 da Constituição da Federal do Brasil, quando diz que a SEGURANÇA PÚBLICA é dever do Estado, mas também direito e

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

RESPONSABILIDADE de todos. A ideia do Conselho Comunitário de Segurança surgiu para criar um espaço onde a comunidade poderia se reunir e pensar estratégias de enfrentamento dos problemas de segurança, tranquilidade e insalubridade da comunidade, orientados pela filosofia de polícia comunitária.

Os CONSEGs são entidades de apoio às forças policiais e guardas municipais. Representam grupos de pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções de seus problemas, os quais refletem na segurança e qualidade de vida local. São meios de estreitar a relação entre comunidade e polícia, e fazer com que estas cooperem entre si.

Os Conselhos Comunitários de Segurança tem como objetivo de Congregar as lideranças comunitárias, as autoridades policiais e as de outros órgãos públicos direta ou indiretamente ligados à segurança pública, para a discussão e adoção de medidas práticas que resultem na melhoria da qualidade de vida das comunidades, especialmente aquelas que apresentem maior exposição a fatores de risco que interfiram na dignidade humana. Também visa democratizar o planejamento das atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, no âmbito de cada município, para a definição de prioridades de segurança pública.

Por sua vez, é preciso considerar os termos da Lei Federal (LF) nº 13.675/2018, que “Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

**ENDEREÇO:**

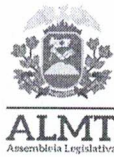
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



NUCLEO SOCIAL
FLS 96
RUB GA.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Vale destacar que a análise da Propositura original e dos Substitutos Integrais nº 01, 02 e 03 estão prejudicados em face do acolhimento do Substitutivo Integral nº 04, conforme dispõe o artigo 194, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 194 – Consideram-se prejudicados:

(...);

III – A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 149/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2021), nos moldes do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04**, ficando rejeitado o texto original e os Substitutos nº 01, 02, 03 e 05.

É o parecer.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

## III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

0766/2022

O. S. Nº 0766/2022

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 149/2021**, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, que Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados”.

AUTORIA:

Deputado SILVIO FÁVERO.

SUBSTITUTIVO : SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – Deputado Delegado Claudinei  
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02 – Lideranças Partidárias  
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03 – Lideranças Partidárias  
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04 – Lideranças Partidárias  
**SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 05 – Deputado Xuxu Dal Molin**

O Substitutivo Integral nº 04 altera o caput e o § 1º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 2º, bem como altera o artigo 12º da Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, com objetivo de garantir a constitucionalidade do Projeto, dar maior autonomia aos Consegs e atender as solicitações dos setores envolvidos.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 149/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2021), nos moldes do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 04**, ficando rejeitado o texto original e os Substitutivos nº 01, 02, 03 e 05.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 28 de março de 2022.



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

RELATOR: BETO DOIS A UM.

## ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

## UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

## TELEFONES:

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUS





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/03/2023 16H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 149/2021 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 05.**

AUTORIA: **Deputado SILVIO FÁVERO.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, 02, 03, 04, 05.

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 149/2021**, nos termos do Substitutivo Integral nº 04, ficando **REJEITADOS** o texto original e os Substitutivo Integral nº 01, 02, 03 e 05.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DIEGO GUIMARÃES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente